



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

## **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019** **Editais Nº 001/2019 – Processo Nº 054/2019**

**O Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU torna público para conhecimento de quantos possam se interessar que às **9h do dia 14 de agosto de 2019**, na Sala de reuniões do IPMU, situada Rua Paraná nº 408, Centro, Ubatuba/SP, fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR VALOR**, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA SERVIÇOS DE COPA, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL COM TAREFAS A SEREM EXECUTADAS NA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA**.**

O certame deverá ser processado e julgado em conformidade com a Lei Federal n. 10.520, de 17 de julho de 2002, aplicando-se subsidiariamente a Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, bem como as demais normas legais em vigor e do Decreto Municipal 4.595/06, além das demais normas legais em vigor, e pelas condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.

### **1. OBJETO**

**1.1-** A presente licitação tem por objeto a contratação de serviços de copa, limpeza, asseio e conservação das áreas internas e externas das dependências da sede do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba. A empresa contratada deverá manter 01 (um) funcionário, de segunda à sexta, das 08 às 12 horas, pelo período de 12 meses.

### **2. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**2.1-** O objeto do presente Edital deverá ser executado na forma e condições estabelecidas neste Edital 001/2019 e seus Anexos.

### **3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

**3.1-** Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste pregão, doravante designadas proponentes, que atenderem a todas as exigências deste edital e de seus anexos.

**3.2-** Será vedada a participação de empresa:

**3.2.1-** em consórcios ou que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, qualquer que seja sua forma de constituição;

**3.2.2-** que tenha sido declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta, Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurar o motivo determinante da punição ou até que seja promovida a reabilitação, em data anterior à abertura da licitação;

**3.2.3-** que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com o Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei n. 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

**3.2.4-** cujos administradores e/ou acionistas, detentores do controle do estabelecimento participantes desta licitação, que possuam qualquer vínculo direto ou indireto com o IPMU ou com o responsável por esta licitação, nos Termos do art. 9º da Lei Federal n. 8.666/1993 e suas atualizações posteriores.

**3.2.5-** impedidas de licitar e contratar, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002, com o Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba.

### **4. ABERTURA DA LICITAÇÃO**

**4.1-** No dia, horário e local, designados no preâmbulo deste Edital, terá início a sessão pública de processamento do Pregão Presencial 001/2019, que será conduzida por Pregoeiro e Equipe de Apoio e realizada em conformidade com a legislação pertinente, iniciando-se com o credenciamento dos



## Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

interessados em participar do certame. Os interessados em participar deverão apresentar os documentos que se segue:

**4.2-** Quanto aos representantes:

**a)** Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

**b)** Tratando-se de **Procurador** o instrumento de procuração público ou procuração particular com firma reconhecida em cartório, do qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. No caso de instrumento particular, o procurador deverá apresentar instrumento constitutivo da empresa na forma estipulada na alínea “a”.

### **TERMO DE CREDENCIAMENTO (MODELO)**

**Pregão nº 001/2019**

**Processo Administrativo nº 054/2019**

Objeto: Contratação de empresa serviços de copa, limpeza, asseio e conservação predial com tarefas a serem executadas no prédio da sede do Instituto de previdência Municipal de Ubatuba. A empresa (nome da empresa), com sede na (endereço completo), inscrita no C.N.P.J. n, representada pelo(a) Sr.(a) (representante legal da empresa e cargo), titular do R.G. nº e do CPF nº, CREDENCIA o(a) n Sr.(a), (nome e cargo do credenciado), titular do R.G. nº e do CPF nº, para representá-la perante esta Administração em licitações na modalidade de pregão, podendo formular lances verbais e praticar e praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor recursos em todas as fases licitatórias. Local, data, nome, RG, cargo.

**4.3-** O representante legal ou procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação que contenha foto.

**4.4-** Encerrada a fase de credenciamento pelo Pregoeiro, e procedida a abertura do primeiro envelope, não serão admitidos credenciamentos de eventuais licitantes retardatários;

**4.5-** Será admitida apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma credenciada.

**4.6-** A ausência do Credenciado, em qualquer momento da sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro.

**4.7-** Os credenciados deverão entregar ao pregoeiro “declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação”, conforme segue que deverá ser apresentada **fora dos Envelopes 1 e 2:**

### **DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA**

**Pregão nº 001/2019**

**Processo Administrativo nº 054/2019**

Objeto: Contratação de empresa serviços de copa, limpeza, asseio e conservação predial com tarefas a serem executadas no prédio da sede do Instituto de previdência Municipal de Ubatuba.

Eu, (nome completo), representante legal da Empresa, com sede na Rua, inscrita no CNPJ sob nº, interessada em participar da licitação em epígrafe constante do processo administrativo desta Autarquia, com vistas a contratação de: \_\_\_\_\_, DECLARO, sob as penas da Lei, o pleno cumprimento aos requisitos de Habilitação.

Local, data, nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal.



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

## 4.8- Recebimento e Abertura dos Envelopes

Encerrada a etapa de credenciamento, proceder-se-á ao recebimento e abertura dos envelopes, contendo as propostas comerciais e os documentos de habilitação, em invólucros separados, indevassáveis, lacrados e rubricados no fecho, que deverão conter os seguintes dizeres em sua face externa:

### **ENVELOPE 1**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - EDITAL 001/2019 - PROCESSO IPMU/054/2019**

PROPOSTA COMERCIAL

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇOS DE COPA, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL COM TAREFAS A SEREM EXECUTADAS NO PRÉDIO DA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA.

### **ENVELOPE 2**

#### **PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019 - EDITAL 001/2019 - PROCESSO IPMU/054/2019**

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL DA PROPONENTE E RESPECTIVO CNPJ

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA SERVIÇOS DE COPA, LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL COM TAREFAS A SEREM EXECUTADAS NO PRÉDIO DA SEDE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA.

## 4.9- DA PROPOSTA

A licitante deverá apresentar sua proposta de acordo com o Anexo I, contendo:

**4.9.1-** Proposta de Preços (conforme modelo anexo), constando o valor ofertado para execução do serviço objeto deste Edital, na expressão monetária vigente no país, em papel timbrado do proponente, redigida com clareza, sem emendas rasuras, borrões ou entrelinhas e devidamente assinada pelo representante legal da proponente.

**4.9.2-** Prazo de validade da Proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de sua apresentação.

**4.9.3-** No preço total deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo direto dos serviços, taxas e emolumentos, seguros, transporte de pessoal, alimentação, hospedagem, impostos, imprevistos, despesas financeiras, bonificação (honorários), enfim, todos os componentes dos custos do serviço objeto desta licitação;

**4.9.5-** O preço constante da proposta comercial deverá ser expresso em moeda corrente nacional com até duas casas após a vírgula, em algarismos, apurado à data prevista para a apresentação da mesma, conforme previsto neste Edital, sem a inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**4.9.6-** Em caso de divergência entre o valor expresso em algarismos e por extenso, prevalecerá este último.

**4.9.7-** No preço ofertado pela licitante deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos ao objeto deste Pregão, inclusive despesas com materiais, transportes, fretes, seguros, mão-de-obra, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários ou outros decorrentes ou que venham a ser devidos em razão do mesmo, não cabendo ao Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba quaisquer custos adicionais.

**4.9.8-** Não serão aceitas condições que contemplem faturamentos mínimos, sendo tais propostas desclassificadas.

**4.9.9-** Na hipótese de erro no preço cotado e/ou nas demais condições apresentadas na proposta, não será admitida a retificação.



## **5- JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**5.1-** No dia, horário e local, indicados neste Edital será aberta a sessão pública, iniciando-se pela fase de credenciamento dos licitantes interessados em participar deste certame, ocasião em que serão apresentados os documentos correspondentes.

**5.2-** Encerrada a fase de credenciamento, os licitantes entregarão ao Pregoeiro os envelopes nº. 1 e nº. 2, contendo, cada qual, separadamente, a Proposta de Preços e a Documentação de Habilitação.

**5.3-** O julgamento será feito pelo critério de **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme definido no Anexo I, observadas as especificações técnicas e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas:

**a)** Cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados neste Edital;

**b)** Que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;

**c)** Cujos preços forem excessivos ou incompatíveis com os valores de mercado;

**d)** Cujos preços globais forem simbólicos ou irrisórios, ou manifestamente inexequíveis. Serão considerados inexequíveis aqueles preços cuja viabilidade não tenha sido demonstrada pelo Licitante, utilizando-se, por analogia, o parágrafo 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**5.3.1-** No que diz respeito aos preços, as propostas serão verificadas quanto à exatidão das operações aritméticas que conduziram ao valor total orçado, procedendo-se às correções no caso de eventuais erros, tomando-se como corretos os preços unitários. As correções efetuadas serão consideradas para apuração do valor da proposta.

**5.3.2-** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

**5.4-** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a fase de lances verbais, com observância dos seguintes critérios:

**5.4.1-** Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;

**5.4.2-** Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.

**5.4.3-** Havendo um só licitante, uma única proposta válida ou se nenhum dos licitantes ofertar lance verbal caberá ao Pregoeiro, analisadas as limitações do mercado e outros aspectos pertinentes, inclusive quanto às taxas, decidir entre considerar fracassado o certame e abrir nova licitação, suspender este Pregão ou prosseguir com o certame.

**5.5-** O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor, decidindo-se por meio de sorteio no caso de empate de preços.

**5.5.1-** A licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

**5.6-** Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço.

**5.7-** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances.

**5.8-** Não poderá haver desistência dos lances apresentados, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Edital.

**5.9-** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado.

**5.10-** O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.

**5.11-** Após a negociação, se houver, o Pregoeiro considerará arrematante a licitante detentora da proposta de menor preço, por decisão motivada, após o exame de sua aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, bem como o atendimento às condições do edital e seus anexos.

**5.11.1-** Caso a melhor proposta, superada a fase de negociação, tiver sido apresentada por pequena empresa, proceder-se-á da seguinte forma nos termos do item 6.4, verificando se há licitante na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte e se esta se encontra em situação de empate com a Empresa de Grande Porte que ofertou o menor preço. Em caso positivo, assegurará como critério de



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

desempate, a preferência de contratação da Pequena Empresa, conforme as prerrogativas estabelecidas no artigo 44 da Lei Complementar nº 123/06.

**5.11.2-** Após a fase de lances/negociação, caso seja necessário, a Proposta de Preços AJUSTADA deverá ser apresentada, somente pela licitante vencedora, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, com as seguintes exigências:

**5.12-** Se a proposta não for aceitável, será examinada a proposta subsequente, e assim sucessivamente.

## 6- HABILITAÇÃO

**6.1-** Encerrada a fase de lances verbais, com o julgamento das propostas de preço na forma prescrita neste edital, proceder-se-á à abertura do **ENVELOPE “2” - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - da proponente primeira classificada.

**6.2-** Será considerada habilitada a proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens abaixo, desde que atendidos os requisitos das **DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ITEM 6.3.**

### 6.2.1- HABILITAÇÃO JURÍDICA

**6.2.1.1-** Registro comercial, no caso de empresa individual; ou

**6.2.1.2-** Ato constitutivo e alterações subsequentes, ou contrato consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou

**6.2.1.3-** Inscrição no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada dos nomes e endereços dos diretores em exercício.

**6.2.1.4-** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Obs.: Os documentos relacionados nos subitens 6.2.1.1 a 6.2.1.3 não precisarão constar do envelope “Documentos de Habilitação”, se tiverem sido apresentados para o credenciamento neste Pregão.

### 6.2.2- REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**6.2.2.1-** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

**6.2.2.2-** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), por meio da apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN – Certidão Positiva de Débitos com Efeitos de Negativa (documento dispensável caso a regularidade esteja englobada na Certidão da Fazenda Federal);

**6.2.2.3-** Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO

#### Ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA

#### Pregão Presencial nº 001/2019

#### Processo Administrativo nº 054/2019

A (nome da empresa) ....., com sede à (endereço completo) ....., CNPJ nº ....., DECLARA, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que esta isenta e/ou não incide tributos estaduais, não possuindo, portanto, débitos junto à Fazenda Pública do Estado ..... (do domicílio ou sede da licitante)

Local e data, Nome, R.G, cargo e assinatura do responsável pela empresa.

**6.2.2.6** Certidão de Regularidade de situação quanto aos encargos tributários Municipais, que se fará mediante a apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Tributos (Mobiliários), quando houver obrigatoriedade de inscrição da empresa, **ou** declaração de isenção ou



## Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei, quando não houver obrigatoriedade de inscrição da empresa.

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ISENÇÃO**

#### **Ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU**

#### **Pregão Presencial nº 001/2019**

#### **Processo Administrativo nº 054/2019**

A (nome da empresa) ....., com sede à (endereço completo) ....., CNPJ nº ....., DECLARA, sob as penas da lei e por ser expressão da verdade, que não esta cadastrada (inscrita), não possuindo, portanto, débitos mobiliários junto à Fazenda Pública do Município de ..... (do domicílio ou sede da licitante)

Local e data, Nome, R.G, cargo e assinatura do responsável pela empresa.

**6.2.2.7-** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº. 12.440, de 2011).

### **6.2.3- DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE HABILITATÓRIA**

**6.2.3.1-** Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, que não há fato impeditivo para sua habilitação e que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme Modelo sugerido:

#### **Ao INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU**

#### **Pregão nº 001/2019**

#### **Processo Administrativo nº 054/2019**

Objeto: Contratação de empresa especializada serviços de copa, limpeza, asseio e conservação predial.

Nome completo \_\_, representante legal da Empresa\_\_, com sede na Rua\_\_, inscrita no CNPJ sob nº\_\_, interessada em participar da licitação em epígrafe que se processa no processo administrativo indicado , DECLARO, sob as penas da Lei:

- 1) que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação no presente processo licitatório, assim como que estamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) e que nos encontramos em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, não mantendo em nosso quadro de pessoal menores de 18 (dezoito anos) em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;

Local, data, nome, R.G, cargo e assinatura do representante legal.

### **6.2.4- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

**6.2.4.1-** Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

### **6.2.5- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

**6.2.5.1-** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto desta licitação, mediante a apresentação de atestado(s) ou certidão(ões) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, atestando a capacitação técnica.

### **6.3- DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:**

**6.3.1-** Serão aceitas certidões positivas de débito, com efeitos de negativa, nos termos do artigo 206 do Código Tributário Nacional.



## Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**6.3.2-** A documentação conforme o caso deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federais e Municipais, sendo vedada, na apresentação, a mesclagem dos documentos de estabelecimentos diversos (números de inscrição no C.N.P.J e C.C.M.).

**6.3.3-** Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**6.3.3.1-** Caso a licitante pretenda que um dos estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá ser apresentada a documentação de ambos os estabelecimentos.

**6.3.3.2-** Para fins do disposto nestes subitens, se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da licitante.

**6.3.4-** A aceitação dos documentos obtidos via "internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, pelo Setor Licitações e Contratos.

**6.3.5-** Para efeito da validade das certidões de regularidade de situação perante a Administração Pública, se outro prazo não constar da lei ou do próprio documento, será considerado o lapso de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a da abertura do certame.

**6.3.6-** Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia reprográfica autenticada por tabelião por força de Lei, ou a publicação em órgão da imprensa na forma da lei, exceto a proposta, para a qual se observará o disposto no subitem 4.8.

**a)** As autenticações poderão ser feitas pela equipe de apoio aos pregoeiros mediante cotejo da cópia com o original.

**b)** Na hipótese da apresentação de documentos originais, estes serão anexados ao processo licitatório.

**6.3.7-** Os documentos exigidos para habilitação não poderão, em hipótese alguma, ser substituídos por protocolos que configurem o seu requerimento, não podendo, ainda, ser apresentados posteriormente ao prazo fixado para a abertura do certame, exceto na situação do subitem 7.1.1.

**6.3.8-** Os envelopes contendo os documentos de habilitação das empresas não classificadas no Pregão, poderão ser retirados pelas mesmas em até 5 (cinco) dias após a publicação dos contratos ou expedição do pedido de fornecimento/execução de serviços, sendo que após serão destruídos pela equipe de apoio.

**6.4-** No caso de participação de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, com fundamento nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123/2006, serão acrescidos os seguintes procedimentos:

**a)** As licitantes Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte deverão comprovar, logo quando do credenciamento, a sua condição de **ME** ou **EPP** mediante a apresentação de seu ato constitutivo, onde esteja consignada aquela condição.

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÃO DE ME OU EPP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2019

#### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como \_\_\_\_\_ (incluir a condição da empresa: Micro Empresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da citada lei.

Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

**(Observação 1: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)**

Assinatura do Representante Legal da Licitante

Nome: \_\_\_\_\_

Nº Cédula de Identidade: \_\_\_\_\_

**(Observação 2: Esta declaração deve ser entregue ao pregoeiro, no momento do credenciamento, fora dos envelopes "proposta" e "habilitação")**



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- b)** No caso de empate será dada preferência de contratação para as Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte.
- b.1)** Entende-se por empate aquelas situações em que o último lance apresentado pela Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior ao lance melhor classificado.
- c)** Ocorrendo empate, o pregoeiro dará oportunidade para que a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada, no prazo de até 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, apresente proposta de preço inferior ao menor lance oferecido.
- c.1)** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- c.2)** Apresentada proposta inferior, o objeto da licitação será adjudicado à Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- c.3)** Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista na alínea “b.1”, na ordem classificatória, para que apresentem proposta de preço inferior ao menor lance oferecido.
- c.4)** Na hipótese da não contratação nos termos previstos neste item, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- c.5)** O disposto neste item somente se aplicará quando o melhor lance não tiver sido apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.
- d)** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (EPP) deverão apresentar, na data do certame licitatório, todos os documentos de habilitação exigidos no edital.
- e)** Para os casos específicos de não atendimento ao disposto na alínea “d” e não regularização dos documentos de comprovação da regularidade fiscal, nos termos da lei, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas no artigo 81 da Lei 8.666/93

## 7- DA ADJUDICAÇÃO

**7.1-** Verificado o atendimento das condições de habilitação da proponente de menor preço, esta será **declarada provisoriamente vencedora do certame.**

**I-** Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação de seu autor, sendo-lhe facultado o saneamento de falhas formais, omissões ou outras irregularidades relativas à documentação na própria sessão do Pregão, até a decisão sobre a habilitação inclusive mediante:

- a)** Substituição e apresentação de documentos, ou  
**b)** Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.

**II-** A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverá ser anexada aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

**III-** Esta Autarquia não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a empresa será inabilitada.

**7.2-** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será declarada vencedora do certame.

**7.3-** Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender as exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação de seu autor, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor e o Pregoeiro formalizará a adjudicação.

## 8- FASE RECURSAL

**8.1-** A manifestação motivada da intenção de interpor recurso será feita no final da última sessão, podendo os interessados apresentar razões no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a correr ao término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**8.1.1-** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e o Pregoeiro adjudicará o objeto do certame ao licitante vencedor, encaminhando o processo para homologação pela autoridade competente.

**8.1.2-** O acolhimento de recurso, que terá efeito suspensivo, importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9- HOMOLOGAÇÃO

**9.1-** Decidido (s) o(s) recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame ao vencedor e homologará o procedimento licitatório.

**9.2-** O resultado final do Pregão será divulgado na Imprensa Oficial.

**9.3-** Tratando-se a adjudicatária de microempresa ou empresa de pequeno porte em relação a qual se tenha constado restrição ou ressalva no tocante à respectiva regularidade fiscal ao tempo da etapa de habilitação, deverá ela demonstrar a correção da falta no prazo de 2 (dois) dias úteis, que se seguirem à publicação da homologação, prorrogáveis por igual período a critério da Autarquia, mediante prévio pedido da interessada, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da imposição das sanções previstas no item deste edital.

**9.4-** Quando a Adjudicatária se recusar a entregar os serviços do qual sagrou-se vencedora, ou decair do direito à contratação nos termos dos itens deste edital, retomar-se-ão, em sessão pública, os procedimentos relativos à licitação.

**9.4.1-** Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 03 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso.

**9.4.2-** A divulgação do aviso ocorrerá por publicação na Imprensa Oficial.

## 10- DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

**10.1-** A classificada em primeiro lugar será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias corridos contados da data da convocação, assinar o Contrato.

**10.2-** O Contrato deverá ser assinado por representante legal, procurador, diretor ou sócio da EMPRESA, devidamente acompanhado, respectivamente, de procuração ou Contrato social e cédula de identidade.

**10.3-** O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma vez e dentro de 5 (cinco) dias corridos, desde que solicitado por escrito, durante seu transcurso, e ocorra motivo justificado e aceito pela Autarquia.

**10.4-** Na hipótese de não atendimento à convocação para assinatura do Contrato ou havendo recusa em fazê-lo, fica facultado ao Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba, desde que haja conveniência, proceder ao chamamento das demais licitantes, observada a ordem de classificação das propostas.

**10.5-** No ato da assinatura do Contrato, obriga-se a assinar o Termo de Ciência e Notificação, que o presente estará sujeito a remessa ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, caso seja selecionado e o seu valor não seja inferior a 500 (quinhentas) UFESPs, conforme Aditamento n. 01/2015 à Instrução n. 2/2008 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

**10.6-** O contrato a ser firmado terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data assinatura, podendo ser renovado de acordo com a legislação em vigor.

**10.7-** O preço que vigorará no contrato será o proposto pela licitante vencedora classificada em primeiro lugar.

**10.8-** O preço referido na proposta incluirá todos os custos diretos e indiretos da proponente, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto licitado, e constituirá a única e completa remuneração da contratação.

## 11- DA FISCALIZAÇÃO

**11.1-** A fiscalização dos serviços será efetuada pela Diretoria Administrativa do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba.

**11.2-** O exercício da fiscalização não desobriga a contratada da responsabilidade que lhe cabe pela perfeita execução dos serviços, em observância às normas técnicas vigentes.



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

## 12- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

**12.1-** O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) conforme estabelecido no Anexo I.

**12.1-** Caso venha a ocorrer exigência de providências a serem cumpridas pela adjudicatária, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, a critério da Autarquia.

**12.2-** O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, nos termos da legislação vigente.

**12.3-** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

**12.4-** Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

**12.5- REAJUSTE DOS PREÇOS:** O preço ofertado para os serviços somente será reajustado, após o primeiro ano contratual, com base no menor índice dentre o IPC/FIPE e o IGPM, ou na falta desses, pelo índice legalmente permitido à época, mediante requerimento da CONTRATADA, com o prazo de até 30 (trinta) dias anteriores aos reajustes anuais.

**12.5.1-** Fica, todavia, ressalvada a possibilidade de revisão contratual, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, prejudiciais à execução do contrato, de efeitos extraordinários (álea econômica extraordinária e extracontratual).

## 13- PENALIDADES

**13.1-** O licitante ou contratado que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93.

**13.2-** Ficarão sujeitos a impedimento de licitar e de contratar com a Administração Pública direta e autárquica, pelo prazo de até 05 (cinco) anos conforme dispõe o Art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/02, sem prejuízo das multas prevista no edital e no instrumento contratual e das demais cominações legais, aquele que:

**13.2.1-** Deixar de entregar documentação ou apresentar documentação falsa para o certame;

**13.2.2-** Convocado dentro do prazo de validade da proposta, não celebrar o contrato;

**13.2.3-** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

**13.2.4-** Não mantiver a proposta, lance ou oferta;

**13.2.5-** Ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação e

**13.2.6-** Falhar ou fraudar na execução do contrato.

**13.3-** Das multas, em cada caso, aplicar-se-á:

**13.3.1-** Caso a contratada deixe de cumprir o prazo de entrega, ficará sujeita à multa de 0,5% (cinco décimos percentuais) ao dia até o 15º dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos percentuais) ao dia de 15 a 30 dias de atraso, sobre o valor do fornecimento.

**13.3.2-** A recusa da adjudicatária em retirar o contrato dentro do prazo de vigência da proposta, caracterizará o descumprimento da obrigação assumida ficando a mesma sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor do fornecimento, além de decair do direito à contratação nos termos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93.

**13.3.3-** Além das já especificadas neste instrumento, sujeitam-se os proponentes inadimplentes às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93.

**13.3.4-** Os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que a contratada tiver direito ou cobrados judicialmente a teor do disposto no artigo 86, parágrafo 3º da Lei 8.666/93 e respectivas alterações.

**13.4-** O licitante ou contratado que descumprir quaisquer das cláusulas deste edital ou do instrumento contratual ficará sujeito às penalidades previstas.

**13.5-** As penalidades serão aplicadas a critério da Autarquia e são independentes sendo que a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis, conforme disposto no artigo 87 da Lei de Licitações

## 14- RESCISÃO DO CONTRATO

**14.1-** O Contrato poderá ser cancelado de pleno direito:

**14.1.1-** Pela Autarquia, quando:



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

- a) A empresa não cumprir as obrigações do contrato.
  - b) A empresa der causa a rescisão administrativa do Contrato.
  - c) Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato.
  - d) Por razões de interesse público, devidamente justificado pela Administração.
- 14.1.2-** Pela empresa quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do Contrato, se caracterizada a hipótese do art. 78, inciso XVII, da Lei n. 8.666/1993.

## 15- DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1-** Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da sessão de recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, informações, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

**15.1.1-** No instrumento de impugnação, é obrigatória a menção a documento pessoal, em se tratando de pessoa física, e de CNPJ, em se tratando de pessoa jurídica, mais nome para contato, endereço, telefone e endereço eletrônico.

**15.2.** Para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação, é competente, por disposição legal, o Foro da Comarca deste Município, observadas as disposições do § 2º do artigo 55 da Lei Federal nº. 8.666/93.

**15.3.** É facultada ao pregoeiro ou à autoridade superior em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

**15.4.** Fica assegurado a esta Autarquia o direito de anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

**15.5-** As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sob pena das sanções aplicáveis em cada caso, previstas neste edital, não se excluindo as de caráter civil e/ou criminal; não cabendo em hipótese alguma à esta Autarquia, a responsabilidade por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

**15.6-** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do pregoeiro em contrário.

**15.7-** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente nesta Administração.

**15.8-** As comunicações relativas a esta licitação serão feitas mediante a publicação na Imprensa Oficial, ou poderão, ainda, sê-lo mediante a expedição de Ofício ou por meio eletrônico, a critério do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba.

**15.9-** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os participantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**15.10-** Fazem parte integrante deste edital:

**15.10.1– Anexo I** Planilha – Proposta;

**15.10.2– Anexo II** Termo de Referência;

**15.10.3- Anexo III** Minuta de Contrato;

**15.10.4– Anexo IV** Termo de Ciência e Notificação

**15.10.5– Anexo V** Declaração de Enquadramento em regime de tributação de ME ou EPP

**15.10.6– Anexo VI** Declaração referente ao inciso XXXIII, art. 7º CF

Ubatuba, 24 de Julho de 2019

**SIRLEIDE DA SILVA**  
**PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**  
**MUNICIPAL DE UBATUBA**



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

(papel timbrado da licitante)

**ANEXO I**

**PROPOSTA COMERCIAL**

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA**

**PREGÃO PRESENCIAL: 001/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 054/2019**

Proponente: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_

CEP: \_\_\_\_\_ Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_

telefone: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ E-mail \_\_\_\_\_

E-mail: \_\_\_\_\_

Contratação de empresa especializada em serviços de copa, limpeza, asseio e conservação predial a serem executadas na sede do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba período de 12 meses.

**VALOR DA PROPOSTA:**

O valor total ofertado para realização dos referidos serviços é de R\$ 00,00 (extenso), pagos em prestações mensais de R\$ 00,00 (extenso), pelo período de 12 (doze) meses.

**VALIDADE DA PROPOSTA:**

**60 DIAS**, a contar da data da entrega da proposta.

(Local) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do interessado)

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURADO DO CONTRATO:

NOME \_\_\_\_\_

CARGO \_\_\_\_\_

RG N° \_\_\_\_\_

CPF N° \_\_\_\_\_

ENDEREÇO RESIDENCIAL \_\_\_\_\_



## **ANEXO II**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**1-** Contratação de empresa especializada em serviços de copa, limpeza, asseio e conservação predial a serem executadas na sede do Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba período de 12 meses.

**2-** O Local de prestação dos serviços será a sede do IPMU, localizado na Rua Paraná nº 408 – Centro – Ubatuba - São Paulo.

**3-** Objetivo da Licitação é a contratação de empresa de prestação de serviços de copa, limpeza e conservação para o prédio da sede do **IPMU**, sem vínculos empregatícios de qualquer espécie.

**4-** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações abaixo, e para tanto deverá contar com 01 (um) funcionário, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h, perfazendo um total de 20 horas semanais.

**5-** Os serviços abrangerão as áreas internas e externas do prédio da sede do IPMU, sendo que, para tanto serão utilizados materiais e produtos de limpeza necessários e adequados, fornecidos pelo IPMU, exceto os EPIs (Equipamento de Proteção Individual).

**6.** Descrição das **obrigações mínimas** do Contratado:

#### **6.1- DIÁRIA**

##### *Serviço de Copa*

**6.1.1-** Serviço de Copa consiste na preparação de café no início do período matutino nas dependências do IPMU com o fornecimento do material pelo IPMU.

##### *Serviços de Limpeza*

**6.1.2-** Limpar espelhos e pisos sanitários com pano úmido e saneante domissanitário desinfetante, realizando a remoção de sujidades e outros contaminantes, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo o horário previsto de uso;

**6.1.3-** Lavar bacias, assentos e pias com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização durante todo horário previsto de uso;

**6.1.4-** Efetuar a reposição de papel higiênico, sabonete e papel toalha nos respectivos sanitários;

**6.1.5-** Manter os cestos isentos de detritos, acondicionando-os em local indicado pela CONTRATANTE;

**6.1.6-** Remover o pó das mesas, telefones, armários, arquivos, prateleiras, peitoris, caixilhos das janelas, bem como móveis existentes, dos aparelhos elétricos, dos extintores de incêndio etc.;

**6.1.6.1-** Sempre que possível utilizar apenas pano úmido, com a finalidade de:

- ✓ Evitar o uso de aditivos e detergentes para a limpeza dos móveis e eliminar o uso de “lustra móveis”;
- ✓ Evitar fazer limpeza de bocais (e outras partes manuseadas) com produtos potencialmente alérgicos.

**6.1.7-** Varrer pisos removendo os detritos, acondicionando-os apropriadamente e retirando-os para local indicado pela CONTRATANTE;

**6.1.8-** Passar pano úmido e polir os pisos de cerâmica;

**6.1.9-** Limpar/remover o pó de capachos e tapetes;

**6.1.10-** Movimentar móveis quando necessário;

**6.1.11-** Executar demais serviços considerados necessários à frequência diária.



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

## **6.2– SEMANAL**

**6.2.1** Limpar os azulejos, os pisos e espelhos dos sanitários com saneante domissanitário desinfetante, mantendo-os em adequadas condições de higienização;

**6.2.2-** Limpar atrás dos móveis, armários e arquivos;

**6.2.3-** Limpar divisórias, portas, barras e batentes com produto adequado;

**6.2.4-** Limpar as forrações de couro ou plástico em assentos e poltronas com produto adequado;

**6.2.5-** Limpar/polir todos os metais, tais como: torneiras, válvulas, registros, sifões, fechaduras, etc., com produto adequado, procurando fazer uso de polidores de baixa toxicidade ou atóxicos;

**6.2.6-** Limpar telefones com produtos adequados, evitando fazer a limpeza bocais (e outras partes manuseadas) com produtos alergênicos, usando apenas pano úmido;

**6.2.7-** Retirar o pó e resíduos dos quadros em geral;

**6.2.8-** Limpar os bebedouros e seus galões de água mineral;

**6.2.9-** Executar demais serviços considerados necessários à frequência semanal.

## **6.3– MENSAL**

**6.3.1-** Limpar/remover manchas de forros, paredes e rodapé e janelas;

**6.3.2-** Remover o pó de cortinas e persianas, com equipamento e acessórios adequados;

**6.3.3-** Limpar todos os vidros (face interna/externa), aplicando-lhes produtos anti-embaçantes;

**6.3.4-** Executar demais serviços considerados necessários à frequência mensal.

**7-** Todos os Uniformes e Equipamentos de Proteção Individual (EPI) necessários à execução dos serviços com observância das normas trabalhistas, pelos empregados da contratada serão de inteira responsabilidade da Contratada, assim como as despesas e transporte, seguro acidentário e o que seja essencial à execução do objeto contratado.

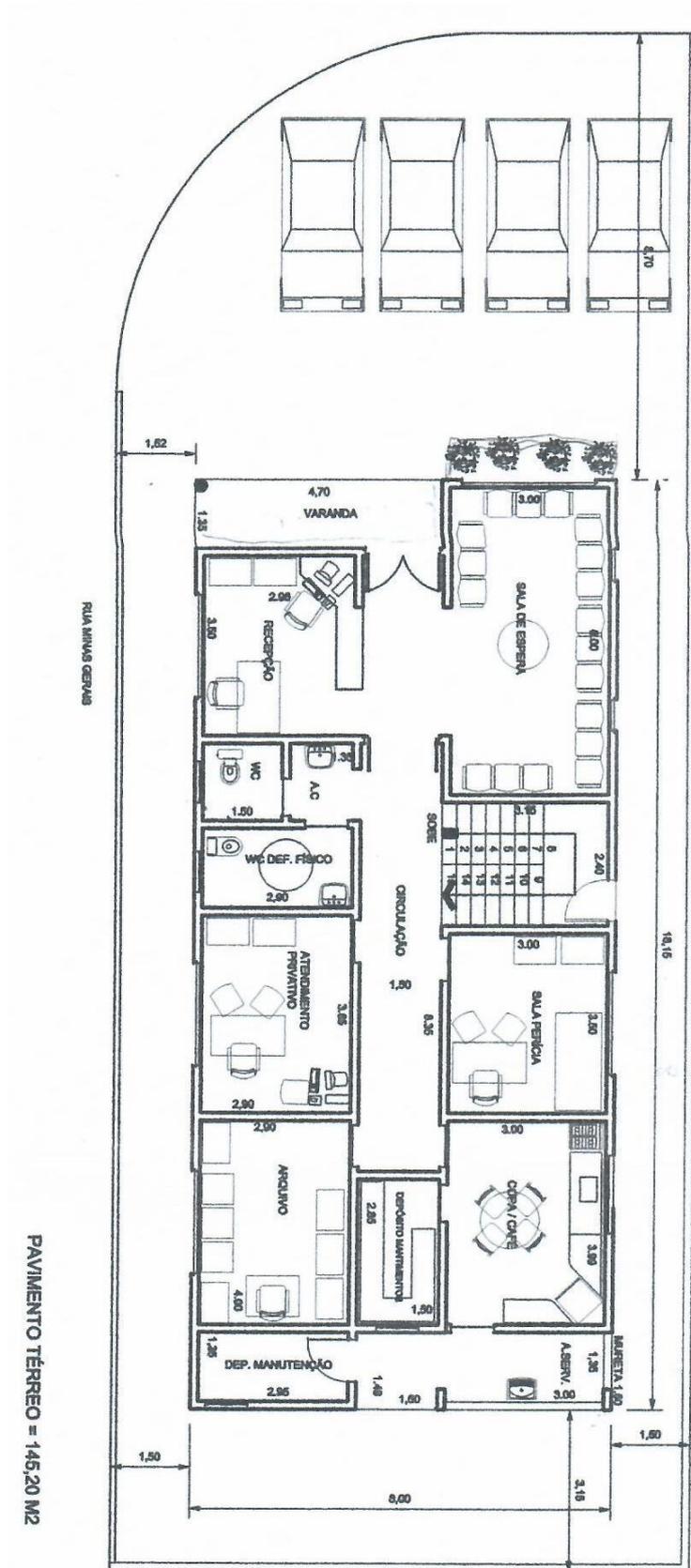
**7.1-** A Contratada é obrigada a fornecer aos seus empregados, gratuitamente, EPI adequado ao risco, em perfeito estado de conservação e funcionamento, nos termos da NR- 6/Portaria 3.214/78 do TEM.

**7.2-** Adquirir o equipamento adequado ao risco de cada atividade; exigir seu uso; fornecer ao trabalhador somente o aprovado pelo órgão nacional competente e matéria de segurança e saúde do trabalho; orientar e treinar o trabalhador sobre o uso adequado guarda e conservação; substituir imediatamente, quando danificado ou extraviado; responsabilizar-se pela higienização e manutenção periódica do equipamento.



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

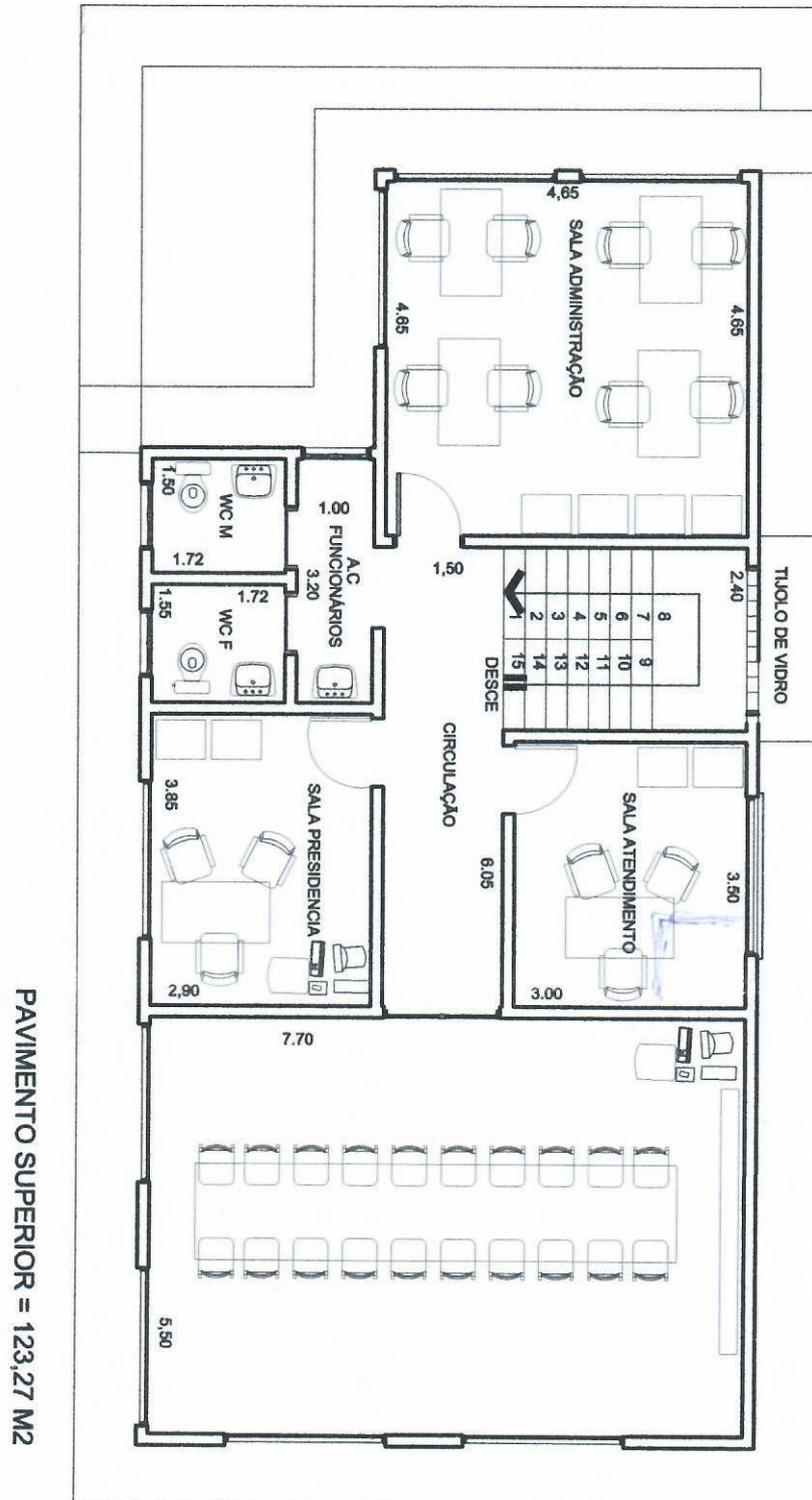
Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba





# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba - IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba





# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

## ANEXO III

### MINUTA DO CONTRATO

#### **CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU E A EMPRESA \_\_\_\_\_ PARA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.**

Pelo presente instrumento de contrato e na melhor forma do direito, de um lado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA, com sede na Rua Paraná nº 408 – Centro – Ubatuba – São Paulo - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.921.738/0001-42, doravante nomeada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. .... e domiciliado a Rua ....., nesta cidade de Ubatuba, Estado de São Paulo, portador da cédula de identidade nº RG ..... e inscrito no CPF/MF nomeada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº ....., estabelecida à Rua ....., na cidade de ....., Estado de ....., neste ato representado pelo (a) Sr. (a) ....., portador da Cédula de Identidade RG nº ..... e inscrito no CPF/MF sob o nº ....., doravante nomeada simplesmente **CONTRATADA**, fica justo e acertado o contrato de prestação de serviço de copa, limpeza, asseio e conservação predial com tarefas a serem executadas no prédio da sede do Instituto de previdência Municipal de Ubatuba, firmado com amparo legal da Lei Federal 8.666/93 e Pregão Presencial nº 001/2019 – Processo Administrativo IPMU/054/2019, ao qual se subordinam as partes, e regido pelas seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1-** O presente contrato tem por objetivo a prestação de serviços copa, limpeza, asseio e conservação predial na sede do IPMU, sem vínculos empregatícios de qualquer espécie.

**1.2-** Os serviços deverão ser prestados em conformidade com as especificações abaixo, e para tanto deverá contar com 01 (um) funcionário.

**1.3 -** Os serviços abrangerão a área referida no objeto do contrato, especificado no Edital, sendo que, para tanto serão utilizados equipamentos, utensílios, materiais e produtos de limpeza necessários e adequados, fornecidos pela **CONTRATANTE**, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h; perfazendo um total de 20 horas semanais, tendo como obrigações mínimas, as condições especificadas no Anexo II do Edital da licitação.

**1.4- A CONTRATANTE** reserva-se no direito de incluir nas especificações, os serviços porventura omitidos ou alterar a forma e a execução dos mesmos, desde que necessário à boa limpeza e conservação da área definida neste termo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO:**

**2.1-** O presente contrato é firmado pelo prazo de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, se for de interesse de ambas as partes, por iguais e sucessivos períodos, conforme normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações subseqüentes nas legislações vigentes.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES:**

##### **3.1- Da CONTRATADA:**

**3.1.1-** Assumir o compromisso de realizar os serviços dentro do prazo estabelecido na cláusula anterior;

**3.1.2-** Fornecer uma pessoa por ela recrutada para executar o contrato, e dela exigir o uso de uniforme e crachá, bem como todos os dispositivos de proteção e segurança exigidos pela Consolidação das Leis do Trabalho;

**3.1.3-** Ficará responsável, a qualquer tempo, pela qualidade dos serviços a serem prestados;



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**3.1.4-** Executar os serviços com mão de obra necessária para o atendimento do presente, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;

**3.1.5-** Será responsável pela segurança do trabalho da pessoa que esteja executando o contrato em seu nome e pelos atos por ele praticados;

**3.1.6-** Nos termos do art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93, a contratada será a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, acidentários, administrativos e civis, resultantes da execução do contrato, exceção feita àquelas despesas que por lei sejam expressamente atribuídas a outra pessoa, bem como por todas as despesas necessárias à realização dos serviços contratados, custos com fornecimento de mão de obra e demais despesas indiretas;

**3.1.7-** Deverá afastar ou substituir, dentro de 24 horas, sem ônus para o IPMU, a pessoa que esteja prestando serviço em seu nome e que, por solicitação da Administração, não deva continuar a participar da execução dos serviços, sem a necessidade de justificativa pela mesma dos motivos que ensejam a solicitação;

**3.1.8-** Assumirá integral responsabilidade pela boa e eficiente execução dos serviços que deverão ser realizados, de acordo com o estabelecido e legislação em vigor, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de sua realização.

**3.1.9-** No caso de falta do empregado ao dia de serviço, a não reposição por parte da contratada, no mesmo dia, acarretará um desconto para efeito de pagamento, além de estar sujeita às demais penalidades previstas na Lei.

**3.1.10-** Obriga-se a, quando necessárias eventuais substituições, apresentar ao IPMU o substituto por meio de carta;

**3.1.11-** Será responsável por todas as despesas com transporte e alimentação das pessoas que, em seu nome, estejam prestando serviços;

**3.1.12-** Obriga-se a assumir integralmente responsabilidade pelos danos causados diretamente ao IPMU ou a terceiros, às pessoas e ao patrimônio público, durante a execução dos serviços objeto deste certame, nos termos do artigo 37, § 6º da Constituição Federal de 1988;

## **3.2- DA CONTRATANTE:**

**3.2.1-** Fornecer o material de limpeza e conservação, necessários para a execução dos serviços, exceto EPIs (Equipamentos de Proteção individual) e uniformes;

**3.2.2-** Transmitir por escrito, as instruções sobre modificações de planos de trabalho;

**3.2.3-** Acompanhar e fiscalizar os serviços a serem desenvolvidos pela **CONTRATADA**, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;

**3.2.4-** Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas;

**3.2.5-** Solicitar, através de notificação por escrito à **CONTRADA**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, o afastamento de qualquer profissional da mesma que não tenha comportamento adequado. Em caso de dispensa, não caberá ao IPMU qualquer responsabilidade;

## **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR:**

**4.1-** O presente contrato terá o valor total de R\$ ..... que serão pagos em ..... parcelas mensais e iguais de R\$ ..... , através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, após a apresentação da fatura emitida pela empresa, mediante comprovação de regularidade junto ao FGTS e INSS.

## **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE:**

**5.1-** O valor fixado na cláusula anterior será reajustado anualmente com base na Legislação Federal, utilizando como referência o índice oficial que reflita a inflação, IGPM–FGV.

## **CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**6.1-** Nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, as despesas decorrentes dos serviços objeto do presente Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

03.00.00 04.1220004.2016 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica

## **CLÁUSULA SÉTIMA– DA RESPONSABILIDADE:**

**7.1-** A **CONTRATADA** se obriga a desenvolver e executar os serviços com a devida diligência e eficiência, responsabilizando-se integralmente pela limpeza e manutenção predial da sede do IPMU, atendendo às necessidades demandadas.

## **CLÁUSULA OITAVA: DA PARALISAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

**8.1-** Fica estabelecido que a paralisação dos serviços por motivos de qualquer ordem, sem que caiba culpa à **CONTRATADA**, acarretará na obrigatoriedade de ao IPMU honrar o pagamento compactuado, nas formas da legislação vigente.

## **CLÁUSULA NONA– DA RESCISÃO:**

**9.1-** Constitui motivo para rescisão do presente Contrato o descumprimento de quaisquer cláusulas compactuadas, bem como daquelas previstas nos artigos 77 a 79 da Lei Federal 8.666/93.

## **CLÁUSULA DÉCIMA- DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA**

**10.1-** Sem prejuízo do disposto nos artigos 86 e 88 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações, havendo irregularidade na execução do objeto do presente ajuste, a **CONTRATADA** ficará sujeita à rescisão do contrato, com as penalidades de acordo com os seguintes critérios:

**10.2-** Pelo atraso no início da execução da obrigação, multa equivalente a 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia de atraso, admitindo-se no máximo de 10 (dez) dias de atraso, após o que ficará caracterizada inexecução total ou parcial do objeto, conforme o caso, com multa em dobro no caso de reincidência;

**10.3-** Pela inexecução parcial do Contrato: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor contratual;

**10.4-** Pela inexecução total do contrato: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor contratual;

**10.5-** No caso de reincidência de irregularidade de execução do objeto por três vezes ou mais, o **IPMU** poderá rescindir o Contrato firmado, ficando caracterizada inexecução parcial do objeto;

**10.6-** Qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato, poderá ser aplicada as seguintes penalidades, advertência escrita e multa correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor contratual;

**10.7-** O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada.

**10.7.1-** À critério da administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a mesma tenha a receber do IPMU.

**10.8-** Caso os serviços prestados não correspondam às especificações exigidas no presente contrato, a contratada deverá adequá-los àquelas, no prazo máximo estabelecido pela Administração, sob pena de aplicação da penalidade cominada para a hipótese de inexecução total.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1-** Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pelo IPMU que zelar pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1-** Em caso de interpelação judicial, a parte inadimplente arcará com as custas processuais e honorários advocatícios.

**12.2-** Os encargos trabalhistas, previdenciários e outros cabíveis à espécie, oriundos do presente instrumento, serão de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, eximindo o IPMU das obrigações, sejam elas de qualquer natureza.

**12.3-** Será de inteira responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer danos causados a terceiros e ao patrimônio público, durante a execução dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 37, § 6º da Constituição Federal.



## Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

**12.4-** Todos os tributos incidentes sobre os serviços, objeto deste contrato, legalmente atribuíveis a **CONTRATADA** serão por ela pagos e seus respectivos comprovantes apresentados ao IPMU, sempre que exigidos.

**12.5-** O presente instrumento foi lavrado em decorrência da licitação por Pregão Presencial nº 001/2019, regendo-se pelas normas da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações subsequentes, às quais também se sujeitam as partes que o celebram.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

**13.1.** Fica eleito o Foro Central da Comarca de UBATUBA, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

**13.2.** E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato em 4 (quatro) vias de idêntico teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

Ubatuba, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
IPMU

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Testemunhas:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

## ANEXO IV TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

CONTRATANTE:	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA
CONTRATADA:	
CONTRATO N°	
PROCESSO:	IPMU/054/2019
OBJETO:	Contratação de empresa prestadora de serviços copa, limpeza, asseio e conservação predial na sede do <b>IPMU</b> , sem vínculos empregatícios de qualquer espécie.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

**LOCAL e DATA:** Ubatuba,

### **CONTRATANTE**

Nome e Cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **CONTRATADA**

Nome e Cargo: \_\_\_\_\_

E-mail institucional: \_\_\_\_\_

E-mail pessoal: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

*(\*) Facultativo. Indicar quando já constituído*



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

## ANEXO V

### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DO LICITANTE SER UMA ME OU EPP)**

(Nome da Empresa), CNPJ/MF N<sup>o</sup>, sediada, (Endereço Completo) declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar 147/2014.

---

(Local e Data)

---

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)



# Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

## **ANEXO VI DECLARAÇÃO REFERENTE AO CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7.º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

### **PREGÃO PRESENCIAL: N.º 001/2019**

(Nome da empresa) \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ n.º  
\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)  
\_\_\_\_\_ portador(a) da Carteira de Identidade n.º  
\_\_\_\_\_ e CPF n.º \_\_\_\_\_,

DECLARA para fins do disposto no inc. V do art. 27 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

–

\_\_\_\_\_  
(Loca e data)

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

(OBSERVAÇÃO: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).